PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1472, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Autor: Câmara Municipal de Miracatu

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 1.380/06, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

A Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2009,** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.380, de 22 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – é órgão autônomo, normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, composto de modo paritário por membros do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas básicas e demais políticas necessária à execução das medidas preventivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8.069/90.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 15 de abril de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Supervisora de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracatu.sp.gov.br